

**DECRETO N. 9328, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPRESB”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, no Conselho de Administração e Fiscal do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri será dirigido por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Autarquia.

**Art. 2º.** O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, que será feita pelo Presidente do IPRESB, por edital publicado na imprensa oficial do Município.

**§ 1º.** As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 dias úteis.

**§ 2º.** A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

**Art. 3º.** Os requisitos para a candidatura do cargo são aqueles previstos no art. 130, da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018.

**Parágrafo único.** O candidato deverá comprovar não ter incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 4º.** A candidatura é individual, ficando proibida a candidatura de chapas ou de duplas de candidatos.

**Art. 5º.** Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Presidente do IPRESB os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de qualquer um dos candidatos.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros representantes da Prefeitura Municipal de Barueri;

II – 1 (um) membro representante da Câmara Municipal;

III – 1 (um) membro representante da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB; e

IV – 1 (um) membro representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri – IPRESB.

**Art. 7º.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 3º deste decreto.

**Art. 8º.** Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – promover a propaganda dos candidatos;

III – cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste decreto, assegurada a ampla defesa;

IV – convocar Juntas Eleitorais e Juntas Apuradoras, se necessário;

V – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;

VI – disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos de votação, promovendo a ampla divulgação de todos assuntos pertinentes à eleição;

VII – providenciar o material necessário para a realização da eleição e acompanhar todo processo eleitoral;

VIII – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

IX – decidir os recursos interpostos contra seus atos;

X – oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição ao Presidente e ao Prefeito; e

XI – baixar instruções especiais para realização da eleição.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral poderá determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 10.** As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, em sítio de votação específico, definidos e divulgados em momento oportuno, acessado mediante senha individual.

**Parágrafo único.** O IPRESB disponibilizará, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral, computadores para votação, garantindo o sigilo do voto.

**Art. 11.** O servidor poderá escolher até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho de Administração e até 2 (dois) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 1º.** A indicação de mais de 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração e mais de 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.

**§ 2º.** Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

**Art. 12.** Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

**§ 1º.** Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

**§ 2º.** A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do IPRESB no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos do Instituto de Previdência.

**Art. 14.** Será cassada a candidatura do servidor que contrariar as regras estabelecidas em Resolução do Presidente do IPRESB para a divulgação de sua candidatura.

**§ 1º.** A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**§ 2º.** Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por Decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

**Art. 15.** A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral a ser definido em Resolução do Presidente do IPRESB.

**Art. 16.** Os candidatos eleitos e os servidores indicados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB serão nomeados pelo Prefeito.

**§1º.** Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º.** Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 (dez) anos, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de abril de 2021.**

**RUBENS FURLAN**

**Prefeito Municipal**